

Processo nº.	13.921-1/2011
Procedência	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia
CNPJ	03.238.920/0001-30
Gestor	Francisco Soares de Medeiros
Assunto	Contas anuais de gestão - exercício de 2011
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de Nova Olímpia, mediante ofício cont. 003/2012, de 29/2/2012, em cumprimento ao disposto no artigo 209, § 1º, da Constituição Estadual, c/c o artigo 29, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, remeteu as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2011, gestão do Senhor Francisco Soares de Medeiros.

Este relatório foi elaborado pela Auditora Pública Externa, senhora Loide Santana Pessoa, no período de 1/7/2012 a 12/7/2012, consolidando o resultado do controle externo simultâneo tendo como base o relatório de auditoria simultânea, de fls. 82/91-TCE, bem como os relatórios de levantamentos, análise e cruzamento de dados, elaborados pelo Técnico de Controle Público Externo, senhor Joilson Gonçalves da Silva, às fls. 459/505-TCE, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. Após análise do processo e das referidas informações, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 556/585-TCE.

DO ORÇAMENTO

Foi encaminhada a este Tribunal a lei orçamentária anual nº 910/2010, protocolada sob o nº 706-4/2011-TCE, registrada mediante Julgamento Singular publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 11/11/2011, que trata do orçamento do município para o exercício financeiro de 2011, a qual estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 36.624.000,00**, sendo R\$ 33.109.090,43 para a administração direta e R\$ 3.514.909,57 para a administração indireta.

RECEITA

As receitas efetivamente arrecadadas no exercício em exame, excluía a receita intra orçamentária no valor de R\$ 76.000,00, totalizaram **R\$ 33.146.436,92**, conforme informações no balanço orçamentário de fls. 134-TCE.

DESPESAS

As despesas realizadas foram de **R\$ 29.897.648,41**, conforme balanço financeiro às fls. 135/138 -TCE.

Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita arrecadada	33.146.436,92
(b) Despesa realizada	29.897.648,41
(a-b) Resultado da Execução - <i>Superavit</i>	3.248.788,51

Comparando as receitas arrecadadas (**R\$ 33.146.436,92**) com as despesas realizadas (**R\$ 29.897.648,41**), verificou-se um resultado financeiro positivo, tendo a receita ficado superior à despesa em **R\$ 3.248.788,51**.

DESPESAS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO:

No exercício em exame não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios, classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde.

RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado um total de R\$ 2.751.967,99, sendo R\$ 788.966,86, referente a restos a pagar processados e o valor de R\$ 1.963.001,13, referente a restos a pagar não processados, conforme balanço patrimonial de fls. 139/141-TCE, e demonstrativo da dívida flutuante às fls. 246/247-TCE.

TABELA DE RESTOS A PAGAR 2011	
Processados	788.966,86
Não Processados	1.963.001,13
Total	2.751.967,99

A disponibilidade financeira foi de R\$ 1.396.969,62, conforme balanço financeiro de fls. 135/138-TCE.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS/DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			
Órgão/ Entidade	Saldo em 31/12/2011 R\$	Saldo de restos a pagar processados R\$	Suficiência/ Insuficiência financeira R\$
Prefeitura	1.396.969,62	788.966,86	608.002,76

FONTE: balanço patrimonial de fls. 139/141-TCE, demonstração da dívida fluante de fls. 246/247-TCE.

Diante do quadro demonstrativo acima, fica evidente que a prefeitura no término do exercício deixou disponibilidade financeira suficiente para cobrir os compromissos inscritos em restos a pagar processados.

DIÁRIAS

No relatório de auditoria, não houve informações relacionadas às diárias e adiantamentos para o exercício de 2011.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

No exercício em análise foram homologados 68 processos licitatórios, totalizando o valor de R\$ 25.657.646,59, conforme informações de fls. 559-TCE.

No tocante aos contratos, durante o exercício foram formalizados 140 contratos, totalizando o valor de R\$ 9.761.571,40, conforme informação de fls. 561-TCE.

DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No exercício em análise foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes representações de natureza interna pertinentes a atos de gestão:

Ordem	Processo nº	Objeto	Situação	Observação
1	7.952-9/2011	Representação acerca de possíveis irregularidades no acúmulo de cargos públicos.	Julgada procedente mediante acórdão nº390/2012 publicado no Diário Oficial do dia 2/8/2012.	Multa de 10 UPFs-MT
2	15.739-2/2011	Representação não envio dentro do prazo das informações do sistema Geoobras, referentes ao 1º quadrimestre 2011.	Julgada procedente mediante julgamento singular publicado no Diário Oficial do dia 3/7/2012.	Multa de 6 UPFs-MT
3	16.967-6/2011	Representação não envio dentro do prazo das informações do sistema Geo-Obras, referentes ao 1º quadrimestre 2011	Julgada procedente mediante julgamento singular publicado no Diário Oficial do dia 3/7/2012.	Multa de 6 UPFs-MT
4	934-2/2012	Representação não envio dentro do prazo das informações do sistema Geo-obras, referentes ao 2º quadrimestre 2011.	Representação instaurada em 26/1/2012.	Em andamento
5	12.533-4/2012	Representação não envio dentro do prazo das informações do sistema Geo-obras, referentes ao 3º quadrimestre 2011.	Representação instaurada em 18/7/2012.	Em andamento

DO RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, constatou treze irregularidades para serem esclarecidas, conforme relatório às fls. 556/590-TCE, de responsabilidade do prefeito.

Devidamente citado pela notificação nº 858/2012, o Prefeito apresentou suas justificativas e documentos às fls. 618/2.850-TCE, que, depois de analisadas pela equipe de auditoria desta Relatoria, concluiu às fls. 2.852/2.873-TCE, que foram sanadas 5 (cinco) irregularidades, 1 (uma) convertida em recomendação, permanecendo 6 (seis) de natureza grave e 1 (uma) de natureza moderada, conforme Resolução nº 17/210, relacionadas abaixo, mantida a numeração original:

Francisco Soares de Medeiros
Prefeito

Item 4. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei nº 8.666/1993).

Item 4.1. Fracionamento na aquisição de óleo lubrificante e filtro (R\$ 39.011,99); pneu (R\$ 14.706,00); permanente (R\$ 25.154,00), de construção (R\$ 17.367,69) e elétrico (R\$ 14.505,75); para promover a dispensa indevidamente (§ 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993). (Item 3.3.1).

Item 5. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993):

Item 5.1. Inexistência de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar os contratos nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993. (item 3.4).

Item 6. Ponto a ser classificado. Moderada.

Item 6.1. Não ficou comprovada adoção de todas as providências ajustadas no TAC – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de 4/1/2011, emitido pela 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca, assinado em 4/1/2011 (item 3.5.1);

Item 6.2. Comprovar a adoção das providências de forma a corrigir as irregularidades já levantadas no enquadramento dos servidores municipais no PCCS criado por meio da Lei Municipal nº 013/2008, de forma a atender o Parecer Administrativo/Jurídico nº 001/2011, da Secretaria Municipal de Administração, dentre elas, o encaminhamento de projeto de Lei alterando os dispositivos da Lei Municipal nº 013/2008, que estão em conflito com outras normas (Lei nº 14/2008 e Decreto nº 027/2008), ou criando um novo PCCS. (Item 3.5.1).

Item 7. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição da

República).

Item 7.1. O cargo de contador do município não é de provimento efetivo, em desacordo com a Resolução de Consulta nº 37/2011 (DOE de 26/5/2011) (Item 3.5.2);

Item 7.2. O cargo de controlador interno do município não é de provimento efetivo, em desacordo com a Resolução de Consulta nº 24/2008 (DOE de 10/7/2008) (Item 3.12).

Item 8. Ponto a ser classificado.

Item 8.1. Falhas no manejo de resíduos sólidos, principalmente no que se refere à ausência de licenciamento ambiental e de tratamento e destino final do lixo, em desacordo com as diretrizes estabelecidas para o saneamento básico por meio da Lei Federal nº 11.445 de 5/1/2007 (Item 3.9.1).

Item 9. EB 05. Controle Interno_a classificar_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei nº 4.320/1964 e Resolução TCE-MT nº 01/2007).

Item 9.1. Ineficiência nos procedimentos de controle de entrada e saída de medicamentos. (Item 3.9);

Item 9.2. Ineficiência nos procedimentos de controle dos custos e manutenção dos veículos (Item 3.10).

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 3.442/2012, às fls. 2.874/2.898-TCE, no qual opina pela regularidade das contas com recomendações, determinações legais e aplicação de multa.

ÍNDICE FIRJAN DE GESTÃO FISCAL

IFGF

Apenas para ilustrar foram extraídas algumas informações do Sistema FIRJAN, pertinente ao Índice FIRJAN de Gestão Fiscal – IFGF, no sítio www.firjan.org.br, que tem como objetivo contribuir com a gestão pública, estimulando a cultura da responsabilidade, com base em indicadores disponibilizados anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Índice FIRJAN de Gestão Fiscal é composto por cinco indicadores, quais sejam:

Receita Própria;
Pessoal;
Investimentos;
Liquidez e,
Custo da Dívida.

A avaliação é feita com base nas pontuações que variam de 0 a 1, quanto mais próximo de 1, melhor é a gestão do município, e a leitura do conceito é feita da seguinte forma:

Conceito **A (Gestão de Excelência)**: resultados **superiores a 0,8** pontos.

Conceito **B (Boa Gestão)**: resultados compreendidos **entre 0,6 e 0,8** pontos.

Conceito **C (Gestão em Dificuldade)**: resultados compreendidos **entre 0,4 e 0,6** pontos.

Conceito **D (Gestão Crítica)**: resultados **inferiores a 0,4** pontos.

A avaliação do IFGF do município de Nova Olímpia ficou assim demonstrada:

Indicador	Pontuação	Conceito
-----------	-----------	----------

Receita Própria	0,319	D
Gastos com Pessoal	0,4657	C
Investimentos	0,2223	D
Liquidez	0,8951	A
Custo da Dívida	0,9154	A

Posição do município em relação ao *rankig* Nacional e Estadual, referentes ao IFGF do exercício de 2010:

Média Brasil = 0,5393.

De acordo com os dados disponibilizados no sistema FIRJAN, a pontuação do município de Nova Olímpia foi de 0,5195, fato que colocou o município no conceito “C”, e ocupando a 108ª posição no *ranking* Estadual e 2.943ª posição no *ranking* nacional, lembrando que no *ranking* nacional foram avaliados 5.266 municípios e 137 no *ranking* estadual.

Importante destacar, que o município de Cuiabá encontra-se na 4.420ª posição no *ranking* nacional e ocupa a 131ª no *ranking* Estadual, com a pontuação de 0,3713.

EVOLUÇÃO ANUAL (2006 A 2010)

O município apresentou nos últimos cinco anos as seguintes evoluções:

Exercício	Pontuação
2010	0,5195
2009	0,5504
2008	0,7095
2007	0,7172
2006	0,5861

Os dados demonstram que o município vem apresentando resultados insatisfatórios nos últimos exercícios em relação ao IFGF, pois, os índices vêm caindo, o que significa afirmar que há muito a se fazer para haver uma melhor eficiência do município na implementação das políticas públicas de gestão.

ÍNDICE FIRJAN DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

IFDM

No que se refere ao Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IFDM), que tem como objetivo o acompanhamento do desenvolvimento de todos os municípios brasileiros, nas áreas de **Emprego e Renda**, **Educação** e **Saúde**, de acordo como informações disponibilizadas pelo Ministério do Trabalho, Educação e Saúde, o município de Nova Olímpia apresentou os seguintes dados:

No mesmo critério do IFGF, a leitura do IFDM, o índice varia de 0 a 1, e quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento do município.

O desempenho do município (2009) apresentou as seguintes pontuações:

Indicador	Pontuação	Conceito (desenvolvimento)
IFDM	0,7158	moderado
Educação	0,6947	moderado
Saúde	0,8798	Alto
Emprego e Renda	0,573	Regular

Os dados apresentados demonstram que o município superou o IFDM nacional (0,6388) e do Estado de Mato Grosso (0,7131), demonstrando desempenho moderado nas área de educação, regular na área de emprego e rendas e alto desenvolvimento na área de saúde.

É o relatório das contas de gestão.